

# CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



**Instituto Jama**

## I. Introdução

Formalizado em 2009 e inspirado nos valores éticos e culturais do núcleo familiar de Jayme Sirotsky, o Instituto Jama é uma organização social com sede em Porto Alegre e atuação no Sul do País. Sem fins lucrativos, destina recursos próprios para apoiar iniciativas de desenvolvimento de pessoas e comunidades por meio da educação.

O objetivo deste Código de Ética e Política Anticorrupção é fornecer parâmetros de conduta a serem adotados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho da Diretoria, membros do Instituto Jama, assim como demais colaboradores e parceiros do Instituto Jama, com a finalidade de reforçar os valores de transparência, ética e integridade.

Além disso, o presente Código é um instrumento norteador para a adoção de condutas destinadas a prevenir e combater atos de corrupção ativa ou passiva e qualquer forma de ato de violação que possa ser considerado como lesivo à Administração Pública com base na legislação vigente.

## II. Diretrizes Gerais e Princípios

O Instituto Jama é guiado pela crença de que a formação escolar é o instrumento fundamental de transformação social de um povo e a base mais adequada para a consolidação da democracia. Desse modo, o presente Código foi construído com a finalidade de alinhar a estrutura interna e externa do Instituto com os próprios valores perquiridos pela instituição, bem como às melhores práticas de governança.

Considerando a crença compartilhada pelo Instituto Jama, seus parceiros e colaboradores, o Código de Conduta será balizado pelos seguintes princípios:

- **Primazia da Ética.** O princípio ético do recíproco respeito aos direitos de cidadania e à integridade física e moral das pessoas constitui a base que orienta e fundamenta nossas relações com toda e

qualquer pessoa envolvida e/ou afetada por nossas ações.

- **Responsabilidade Social.** Reconhecemos a responsabilidade pelos resultados e impactos das nossas ações no meio natural e social e envidaremos todos os esforços no sentido de conhecer e cumprir a legislação e de, voluntariamente, exceder nossas obrigações naquilo que seja relevante para o bem-estar da coletividade.

- **Confiança.** A confiança recíproca entre as partes envolvidas é um valor básico e fundamental sobre o qual se assentam todas as nossas relações. A observância aos compromissos assumidos e a sinceridade em concordar apenas com incumbências que somos capazes de cumprir são condições que sempre podem ser cobradas de nós e que cobraremos dos demais. Procuraremos identificar, discutir e agir em situações, atuais ou potenciais, que ponham em risco a coerência e a consistência de nossos princípios e valores.

- **Integridade.** Procuraremos conduzir todas as nossas atividades com integridade, combatendo a utilização do tráfico de influência e o oferecimento ou o recebimento de suborno ou propina por parte de qualquer pessoa ou entidade pública ou privada; buscaremos influenciar nossos fornecedores e parceiros para que também combatam práticas de corrupção, nas esferas pública e privada.

- **Valorização da diversidade e combate à discriminação.** Respeitamos e valorizamos as diferenças como condição fundamental para a existência de uma relação ética e de desenvolvimento da humanidade. Procuraremos estimular a promoção da diversidade como um diferencial positivo de desenvolvimento da nossa missão. Não toleraremos a discriminação sob qualquer pretexto.

- **Diálogo com as partes interessadas.** Acreditamos que o diálogo é o único meio legítimo de realização da persuasão, superação de divergências e resolução de conflitos. Buscaremos identificar e atender aos interesses genuínos das várias partes interessadas – pessoas ou grupos de pessoas, empresas e organizações afetadas pela nossa atuação – de maneira equânime, transparente e sem subterfúgios, garantindo-lhes veracidade e objetividade nas informações.

- **Transparência.** Consideramos indispensável que a sociedade tenha acesso às informações sobre o comportamento ético e responsável das empresas. Buscaremos disponibilizar, de forma satisfatória e acessível, os dados e informações que permitam a avaliação das contribuições e impactos sociais e ambientais das empresas, ressalvadas as informações confidenciais.

- **Divulgação responsável de informações.** Buscaremos orientar nossas comunicações sempre em respeito à veracidade, consistência e integridade das afirmações, refletindo nossos valores e estimulando o comportamento ético e consciente do público.

- **Comunidade de Aprendizagem.** O Instituto Jama tem por propósito fomentar a educação em todas as suas formas, trabalhando na construção de uma comunidade em perpétua evolução e aprendizagem.

- **Boa Governança.** Para cumprimento de suas finalidades, o Instituto observará, além das normas que lhe forem aplicáveis, as melhores práticas de governança em entidades comparáveis.

### III. Suborno e Corrupção

O Instituto Jama não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção. Desse modo, é vedado aos colaboradores, associados e membros do Conselho da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, assim como aos colaboradores e parceiros, oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber qualquer forma de pagamento impróprio, vantagem indevida, suborno, propina e induzimento impróprio ou ilegal.

Assim, o principal objetivo é instituir padrões de ética entre os membros do Instituto, e trazer integridade e transparência na atuação de todos os gestores. Nesse cenário, este Código não apresenta um rol exaustivo de todas as condutas que devem ser praticadas, mas sim diretrizes gerais para serem observadas cotidianamente. Portanto, não é tolerado qualquer tipo de ato corruptivo, seja no Setor Público, no Setor Privado ou Terceiro Setor, sem qualquer distinção.

A corrupção compreende duas modalidades:

a) **Corrupção Ativa:** Quando alguém promete, oferece, dá ou autoriza vantagem indevida a agente público ou privado, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

b) **Corrupção Passiva:** Quando alguém, recebe, exige, aceita promessa ou autoriza o recebimento de vantagem indevida, de agente público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

O Conteúdo deste Código deverá ser observado por todos os membros e colaboradores do Instituto Jama, incluindo o Conselho Deliberativo, o Conselho da Diretoria e o Conselho Fiscal, além de todos os colaboradores e parceiros do Instituto Jama (e.g., fornecedores, consultores e entidades apoiadas). O descumprimento dos termos deste Código, conforme o caso, poderá implicar na aplicação de medidas disciplinares, bem como de sanções com base na legislação civil e penal aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção (Lei Federal no 12.846, de 1o de agosto de 2013) e o seu regulamento instituído pelo Decreto no 8.420, de 18 de março de 2015, conforme cabível.

Exemplificativamente, são condutas expressamente proibidas:

- **Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ligado a agência ou autoridade nacional ou estrangeira, ou a terceira pessoa a ele relacionada.**
- **Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.**
- **Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.**
- **Fraudar ou manipular a obtenção de licenças, autorizações ou permissões perante órgãos públicos.**

Atos de improbidade ou corrupção eventualmente identificados deverão ser prontamente reportados às autoridades competentes.

## IV. Setor Público

Em respeito aos princípios norteadores relacionados à contratação com a Administração Pública, o Instituto Jama deverá observar e exigir de todos os seus colaboradores e parceiros padrões de conduta com a mais clara e absoluta legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desse modo, os membros e gestores do Instituto Jama deverão seguir as obrigações e as formalidades das relações institucionais e contratuais com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em todos os níveis, esferas e Poderes. As interações com o setor público podem se dar de diversas formas, como, por exemplo:

- **Solicitação e obtenção de alvarás, licenças, autorizações e certidões;**
- **Regulação e fiscalização (corpo de bombeiros, fiscal do trabalho, vigilância sanitária e outros);**
- **Licitações ou fornecimento (bens e serviços);**
- **Condução de processos administrativos ou judiciais; e**
- **Execução de contratos ou termos (parceria, concessão, convênio, cooperação e outros).**

## V. Conflito de Interesse

O conflito de interesses é caracterizado como uma situação em que um colaborador, associado ou parceiro do Instituto Jama tenha a possibilidade de influenciar uma decisão relativa ao Instituto Jama que possa importar em um ganho particular seu ou de uma parte relacionada a si, em detrimento do interesse do Instituto Jama. Tal situação compromete a imparcialidade na tomada de decisões, de modo que o colaborador, associado ou parceiro do Instituto Jama conflitado deverá se abster de tomar ou influenciar a referida decisão e informar tais circunstâncias às demais pessoas competentes da equipe do Instituto.

O conflito de interesses pode se manifestar de diversos modos. Estão entre eles:

- **Utilizar dados e informações confidenciais do Instituto Jama para fins particulares e valer-se deles para beneficiar a si próprio ou terceiros de maneira indevida, sem a prévia e devida autorização.**
- **Divulgar e compartilhar informações do Instituto Jama com terceiros sem prévia e devida autorização.**
- **Realizar negócios particulares com empresas, profissionais, fornecedores e parceiros institucionais do Instituto Jama que possam gerar situações de conflito de interesses, sobretudo no que se refere à celebração de negócios com partes relacionadas do tomador de decisão em questão.**
- **Prometer, oferecer ou receber contribuições, cortesias, presentes ou gratificações de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros institucionais ou agentes públicos com o objetivo de obter**

**vantagens, facilitar ações ou atividades tanto para si quanto para terceiros.**

**· Utilizar-se do cargo para favorecer economicamente, direta ou indiretamente, a si próprio, amigos, colegas, familiares e pessoas próximas, facilitando negócios e praticando favoritismo em razão do grau de afinidade.**

## **VI. Recursos e Registros Contábeis**

O Instituto Jama é uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos. Para a manutenção dos investimentos realizados nas áreas educacionais, de tecnologia e inovação. Os colaboradores e parceiros do Instituto devem manter os registros contábeis precisos e completos, de acordo com as normas legais e contábeis a que estejam sujeitos. As transações devem ser devidamente registradas, incluindo aquelas que eventualmente envolvam a Administração Pública.

As transações realizadas internamente, inclusive entre as partes de um mesmo grupo econômico, devem ser igualmente contabilizadas, observadas as normas aplicáveis à entidade.

Os recursos da entidade, decorrentes de contribuições e demais receitas estatutárias, bem como de aplicações financeiras, devem ser integralmente utilizados para os fins previstos no Estatuto, com destinação a projetos de educação, assistência social, cultura e saúde bem como para cobertura de despesas administrativas. Devem ser observadas todas as normas legais e contábeis aplicáveis à entidade, cuja contabilidade poderá ser objeto de procedimento de auditoria, contando com auditores internos e independentes, na medida em que aplicável.

## **VII. Condutas no ambiente de trabalho**

No desempenho de suas atividades, dentro ou fora das dependências físicas do Instituto Jama, os membros do time do Instituto Jama e terceiros deverão:

**· Agir com cortesia, respeito e comportamento não discriminatório, zelando pelos usos e costumes de outras culturas de pessoas de dentro ou fora do Instituto, sendo vedada qualquer conduta que importe em discriminação em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideologia, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade.**

**· Conduzir suas atividades com honestidade e de forma apropriada, mostrando profissionalismo, integridade, e defesa do patrimônio e desempenho do Instituto.**

**· Se abster de condutas que importem em assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio.**

**· Não realizar ou permitir a realização de propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da instituição.**

- **Buscar o autodesenvolvimento com a ampliação e atualização dos seus conhecimentos.**
- **Informar apropriada e prontamente às pessoas responsáveis do Instituto Jama pelo canal de denúncia, sem exclusão de qualquer outro meio ou canal disponível, sobre assuntos e problemas que possam ser prejudiciais aos interesses do Instituto;**
- **Zelar pela utilização correta dos ativos do Instituto que lhes são disponibilizados.**
- **Responsabilizar-se pela guarda dos seus objetos pessoais.**
- **Abster-se de utilizar quaisquer dos ativos do Instituto Jama para atividades relacionadas à sua participação político-partidária e de realizar propaganda política nas dependências do Instituto, para não induzir terceiros a concluir que o Instituto Jama apoia ou adota a posição político-partidária defendida por um dos membros do seu time ou determinado terceiro.**

#### **Acompanhamento de Visitantes**

É de responsabilidade dos membros do time do Instituto zelar pelo cumprimento das normas de conduta e de segurança, acompanhando seus visitantes durante todo o trajeto e seu tempo de permanência nas dependências do Instituto.

#### **Uso e Porte de Substâncias Proibidas No Ambiente de Trabalho**

É expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas (exceto em celebrações corporativas com a expressa autorização institucional), drogas, fumíferos (cigarro, cigarrilha, cachimbo, charutos e derivados ou correlatos) nas dependências do Instituto, bem como a permanência de membros do time do Instituto e terceiros em estado de embriaguez ou em estado alterado pelo uso dessas substâncias. Exceto pelos terceiros que, em razão de suas atividades, estiverem autorizados a utilizá-las, não é permitido o uso de quaisquer armas de fogo ou de outra espécie nas dependências do Instituto.

## **VIII. Obediência a normas e regulamentos**

É dever dos membros do time do Instituto e terceiros observar e respeitar a legislação e/ou regulamentos aplicáveis às atividades que desenvolvem, o que inclui os princípios e os valores do Instituto, as normas determinadas nesse Código de Conduta, os direitos da criança e do adolescente, as leis de propriedade intelectual e industrial etc.

## **IX. Segurança da Informação e Propriedade Intelectual**

As questões relativas ao gerenciamento e ao uso, por parte dos membros do time do Instituto e terceiros de e-mail, equipamentos de informática, multimídia, comunicação e similares, rede VPN, internet, bem como informações produzidas e/ou armazenadas nos sistemas de informática e nos equipamentos do Instituto são de sua exclusiva propriedade. Por isso, a qualquer tempo, é reservado ao

Instituto o direito de acessá-las e de revisá-las, exceto quando limitado por lei ou acordo expressamente firmado.

## X. Comunicação Institucional e Manifestação de Opinião

A comunicação institucional do Instituto Jama apenas poderá ser realizada por pessoas autorizadas. Elas poderão representar e se manifestar publicamente em nome do Instituto nas condições da autorização recebida, devendo agir com responsabilidade e em consonância com as diretrizes do Instituto, incluindo aquelas presentes neste Código.

Os membros do time do Instituto e terceiros são incentivados a apoiar a causa e a divulgar as ações e as atividades do Instituto, observando as diretrizes sobre o tema contidas nas eventuais políticas internas e demais regramentos aplicáveis. Quaisquer manifestações públicas realizadas pelos membros do time do Instituto e terceiros que expressem opiniões de natureza política, religiosa e de gênero, sob qualquer forma, seja por meio de artigos, entrevistas, conferências ou nas redes sociais devem deixar claro e expresso que se trata de manifestação pessoal, não relacionada ou referendada pelo Instituto Jama.

## XI. Marcas e Propriedade Intelectual

Todos os logotipos, marcas, imagens e demais direitos utilizados pelo Instituto deverão observar as autorizações e regramentos aplicáveis para sua utilização.

## XII. Denúncia e Apuração

Todos os membros do time do Instituto e terceiros, inclusive parceiros e colaboradores, são responsáveis pela aplicação dos preceitos contidos nesse Código em todas as relações profissionais, conforme a última versão vigente disponibilizada pelo Instituto. Situações que caracterizam violação a este Código devem ser imediatamente comunicadas.

Sob nenhuma circunstância, a denúncia de quaisquer potenciais ou possíveis improbidades ou violações a este **Código de Conduta** ou a quaisquer normas aplicáveis servirá como base para retaliação ou intimidação de qualquer colaborador ou parceiro do Instituto Jama.

O Instituto Jama disponibilizará um ou mais canais de comunicação com a finalidade de receber denúncias, dúvidas e sugestões a respeito deste **Código de Conduta** e de sua implementação, sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar o canal originalmente previsto.

